



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO N.º /2025
AUTOR: BRIAN PEREIRA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da situação vacinal da criança e do adolescente para o cadastro e para a renovação de matrícula do estudante em estabelecimento de ensino do SME e dá outras providências.

Art. 1º - É obrigatória a comprovação da situação vacinal da criança e do adolescente para o cadastro e para a renovação de matrícula do estudante em estabelecimento de ensino do Sistema Municipal de Ensino - SME.

§ 1º - A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de declaração de vacinação atualizada, padronizada e emitida por profissional de saúde habilitado para avaliar o cartão ou a caderneta de vacina de unidade de saúde da rede do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS/Santa Luzia, considerando as vacinas previstas para cada faixa etária no Calendário Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde - PNI/MS.

§ 2º - A não apresentação da declaração de vacinação de que trata o § 1º deste artigo não impossibilita o cadastro ou a renovação de matrícula do estudante, devendo o responsável legal apresentar a declaração no prazo de 30 (trinta) dias e, após 30 (trinta) dias, o estabelecimento de ensino deverá acionar o Programa Saúde na Escola - PSE - para as devidas intervenções para garantir a imunização da criança ou do adolescente e, se necessário, comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 3º - Será dispensado da apresentação da declaração de que trata o § 1º deste artigo o estudante que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do cadastro ou da renovação de matrícula, apresentar atestado médico que demonstre a contraindicação de sua vacinação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

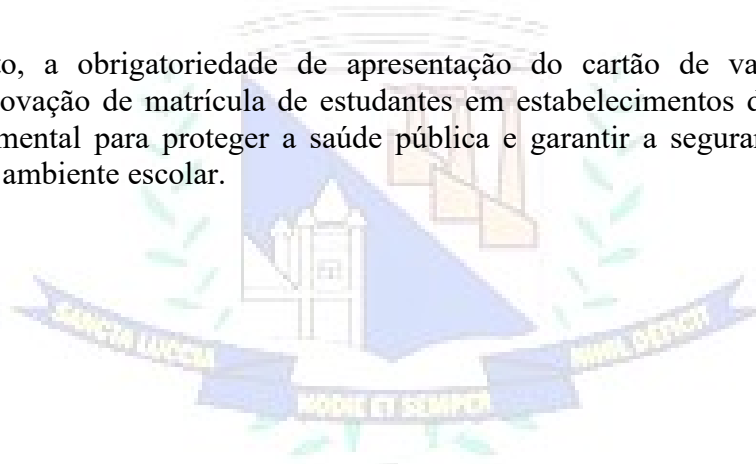


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação para o cadastro e renovação de matrícula de estudantes em estabelecimentos de ensino é uma medida de extrema importância para a saúde pública e para a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar. A vacinação é uma das medidas mais eficazes na prevenção de diversas doenças, tanto para o indivíduo vacinado quanto para a sociedade em geral, já que reduz o risco de surtos e epidemias. Além disso, a vacinação é um direito fundamental de todos os cidadãos, garantido pela Constituição Federal e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. A exigência do cartão de vacinação no momento do cadastro e da renovação de matrícula de estudantes em estabelecimentos de ensino é uma forma de incentivar a vacinação e garantir que todos os alunos estejam protegidos contra as principais doenças infectocontagiosas.

Além disso, a medida também contribui para a segurança dos próprios estudantes, uma vez que a presença de alunos não vacinados pode representar um risco para toda a comunidade escolar. Isso é especialmente relevante em relação a doenças como o sarampo, a rubéola e a meningite, que podem ser fatais e têm alto potencial de contágio em ambientes coletivos como as escolas.

Portanto, a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação para o cadastro e renovação de matrícula de estudantes em estabelecimentos de ensino é uma medida fundamental para proteger a saúde pública e garantir a segurança de todos os envolvidos no ambiente escolar.



Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2025

Brian Pereira

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003500340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Brian Pereira** em 13/02/2025 13:27

Checksum: **98B7506698315DDB1167139CA5FECBB92949BD70C48589679CA719CBE39F6B3D**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.